LEI Nº 5107, de 01 de julho de 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO, PELO HOSPITAL E AS UNIDADES DE SAÚDE, CLÍNICAS E OUTRAS, PARTICULARES OU PRIVADAS, AO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE CASOS DE INTOXICAÇÃO ALIMENTAR E PATOLÓGICAS DIGESTIVAS ASSEMELHADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É obrigatória a notificação, pelo Hospital Municipal São Camilo, as Unidades de Saúde, Clínicas e outras, públicas ou privadas, ao Órgão de Vigilância Sanitária especificado no regulamento desta lei, de casos de intoxicação alimentar e patologias digestivas assemelhadas, decorrentes da ingestão de alimentos deteriorados, com prazo de validade vencido ou qualquer forma imprópria ao consumo, sempre que houver clara identificação do alimento causador do distúrbio e da respectiva origem.

§ 1º A notificação deverá:

I - Ser feita, no máximo, em 24 horas contadas do momento em que se der a identificação a que se refere o "caput" deste artigo;

II - Apontar o estabelecimento no qual o produto foi adquirido ou por outra forma obtida;

III - Ser subscrita, pelo menos, por um profissional da área da saúde.

§ 2º - Os responsáveis pela expedição da notificação valer-se-ão dos meios tecnológicos disponíveis, de modo a possibilitar sua pronta transmissão para o Órgão de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Além de outras medidas previstas na legislação sanitária, caberá ao órgão a que se refere o Artigo 1º determinar a imediata cessação da comercialização ou, do fornecimento dos alimentos deteriorado ou impróprios ao consumo.

Art. 3º - As disposições contidas no Artigo 1º desta Lei deverão ser afixadas em local de fácil visibilidade, nos estabelecimentos nele especificados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 01 de julho de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal